



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025

Autoria: Vereadora Simone Sossai

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Itabela - Bahia, do “Programa Vereador Jovem” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Itabela – Bahia, o “Programa Vereador Jovem” destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Itabela - Bahia.

Art. 2º - O Programa Vereador Jovem tem por objetivo:

- I – promover a interação entre a Câmara Municipal de Itabela - Bahia e os estudantes;
- II – demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;
- III – contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Parágrafo único – Poderão participar do Programa todos os alunos do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II e alunos do 1º e 2º anos do Ensino Médio, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediadas no município de Itabela - Bahia.

Art. 3º – Cada estabelecimento escolar, após processo eleitoral interno, poderá indicar um aluno para concorrer ao mandato de vereador mirim por um ano, sendo permitido apenas um mandato por aluno.

Parágrafo único – As normas para o processo de escolha dos Vereadores Jovens, serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar.

Art. 4º – O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, até a primeira quinzena do mês de abril, o nome do estudante eleito.

Art. 5º - De posse do nome dos estudantes eleitos, a Câmara de Vereadores promoverá um sorteio para a escolha dos titulares e suplentes.



§ 1º – Os primeiros sorteados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de sorteio, tendo por referência o número de vagas da Câmara Municipal de Itabela - Bahia.

§ 2º – O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- a) desistência formalizada;
- b) ausência a duas sessões consecutivas sem motivo justificável;
- c) mudar de estabelecimento de ensino;
- d) sofrer punição disciplinar na escola;
- e) deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 6º – Os vereadores jovens tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do Legislativo no mês de maio do mês seguinte à escolha, quando serão diplomados.

Parágrafo único – Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Jovens, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º – Os critérios para a posse e exercício do mandato dos Vereadores Jovens serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º – Compete à Câmara de Vereadores Jovens especificamente apresentar propostas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade itabelense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º – Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Jovens durante as férias escolares.

Art. 10 – As deliberações da Câmara de Vereadores Jovens serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Jovens.

Art. 11 – Cada vereador jovem terá um padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio, em critério a ser definido por Ato da Presidência da Câmara subscrito por todos os Vereadores.



Art. 12 – Os Vereadores Jovens titulares deverão, durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 13 – Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Jovem a aprimorar o aprendizado em relação ao Município, bem como, conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art. 14 – A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara Jovem.

Art. 15 – Será realizada Sessão da Câmara Jovem **na segunda** terça-feira de cada mês.

Art. 16 – Os Vereadores Jovem deverão assistir às Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Itabela - Bahia, sempre que possível.

Art. 17 – O mandato dos Vereadores Jovem encerra-se na última semana do mês de abril do ano seguinte a posse, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itabela - Bahia, ocasião em que serão homenageados por meio da entrega de certificado.

Art. 18 – Fica determinada à Secretaria da Câmara Municipal que proceda envio de cópia desta Lei a todas as escolas de ensino fundamental estabelecidas no Município.

Art. 19 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 27 de Fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>Primeira</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>20</u> / <u>03</u> / <u>2025</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>10 (dez)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS _____	
ABSTENÇÕES _____	
Presidente _____	1º Secretário _____


SIMONE SOSSAI
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>segunda</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>27</u> / <u>03</u> / <u>2025</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>11 (onze)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS _____	
ABSTENÇÕES _____	
Presidente _____	1º Secretário _____



JUSTIFICATIVA

Fazer com que os jovens entendam que a política da sua cidade é de grande importância para o futuro. Compreender a política faz com que eles se compreendam como cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres perante a sociedade.

Objetivos

- Desenvolver a consciência dos adolescentes sobre seu papel enquanto cidadão;
- Possibilitar que os jovens entendam conceitos gerais sobre política;
- Ensinar as funções do Poder Legislativo e do Vereador;
- Estimular o pensamento crítico e a visão do aluno como parte integrante da sociedade;
- Aprimorar o julgamento moral em relação aos problemas e às necessidades de sua comunidade, bem como à atuação dos representantes do povo no poder;
- Desenvolver a oralidade, além de expressões faciais, postura corporal, tom, volume e intensidade da voz, através dos debates em relação aos problemas levantados;
- Desenvolver o raciocínio e a escrita através da redação das proposições de acordo com os modelos fornecidos pela câmara;
- Criar o hábito de frequentar as sessões da Câmara Municipal e fiscalizar a atuação dos Vereadores.

Público-alvo

- Alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental II
 - Alunos do 1º e 2º ano do Ensino Médio
- Instituições de ensino do município que constam estas série

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 24 de fevereiro de 2025.


SIMONE SOSSAI
Vereadora



Comissão Justiça e Redação

PARECER n.º 03/2025

**Parecer da Comissão 'Justiça e Redação',
sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº
03/2025.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2025, de autoria da Vereadora Simone Sossai, que **“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Itabela – Bahia, do “Programa Vereador Jovem” e dá outras providências”**.

A proposta em questão foi lida na sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, e, nos termos dos artigos 99 e 100 do Regimento Interno desta Casa, não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de 'Justiça e Redação' para análise de seus aspectos legais e técnicos.

Constata-se que, a medida em análise insere no âmbito daquelas de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 94 do Regimento Interno.

A matéria, classificada como lei ordinária, será discutida e votada em dois turnos, e aprovada por maioria simples de votos, conforme dispõe o artigo 120, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação constata que, o projeto é de conteúdo bem distribuído e ainda reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Verifica-se que o projeto visa o fortalecimento do Legislativo Municipal como instituição democrática de fundamental importância na vida dos jovens alunos itabelenses com a participação ativa e crítica na vida política do município.

E por fim, destaca que o projeto busca aproximar e incentivar, de maneira prática, a juventude no processo legislativo.



CONCLUSÃO:

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do **Projeto de Lei do Legislativo n.º 03/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2025.

Vagner Martins dos Santos
Relator

Vota com o Relator:

Alex Alves Vieira
Presidente

Adailton Xavier da Costa
Membro